



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER**Repartição: Administração e Outras Secretarias****A espécie: Pregão Presencial nº 036/2019.****Modo de Julgamento: Menor Preço por Item****Prazo: 12 (doze) meses****Valor Máximo: R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil novecentos reais)****Forma de Pagamento: 30 dias após a emissão da nota fiscal****Os fatos:**

Trata-se Registro de Preços para futura aquisição de grama em leiva, tipo esmeralda, para tender as necessidades da Administração Pública Municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 01 (uma) única empresa apresentou oferta. Assim a vencedora de todos os itens foi Jacson Valdir dos Santos da Costa, com valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). não houve inabilitação nem desclassificação.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão Registro de Preços para futura aquisição de grama em leiva, tipo esmeralda, para tender as necessidades da Administração Pública Municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

O Município pretende oferecer o embelezamento em ruas, praças e logradouros.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, apenas que houve a participação de uma única empresa, quando poderia se ter a presença de mais empresas.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Sendo vencedora a acima descrita.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Jacson Valdir dos Santos da Costa 14037922916**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 04/09/2019, Código de controle desta certidão: 461496174.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. SMJ., se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, seja designado fiscal ou fiscais para acompanhar a execução do mesmo.

Três Barras do Paraná, 04 de setembro de 2019.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238